

**Projeto de Indicação Nº 004, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2019**

Dispõe sobre a criação do Programa Contribuinte Amigo da Criança de incentivo a doação de recursos financeiros ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - FMDCA

**A Câmara Municipal de Maracanaú, DECRETA:**

**Art. 1º** Fica criado o Programa Contribuinte Amigo da Criança através de campanha municipal de incentivo a doação de parte dos recursos financeiros retido na fonte do servidor público municipal incidente sobre o Imposto de Renda Pessoa Física – IRPF, bem como dos recursos financeiros dos contribuintes em geral.

**Art. 2º** O Programa Contribuinte Amigo da Criança tem a finalidade de arrecadar recursos financeiros oriundos do Imposto de Renda Pessoa Física – IRPF para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Maracanaú - FMDCA, integrante do Sistema Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 3º** Os recursos financeiros arrecadados no âmbito do Programa Contribuinte Amigo da Criança serão utilizados exclusivamente na promoção e prevenção dos direitos da criança e do adolescente, em especial:

I – no subsídio de programas e ações promovidas por órgãos, entidades e serviços devidamente cadastrados e habilitados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA;

II – em campanhas municipais de promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente;

III – na capacitação de agentes integrantes do Sistema Municipal de Garantias de Direitos da Criança e Adolescentes; e,

IV – no fomento e fortalecimento da Rede Comunitária de Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 4º** O contribuinte poderá fazer a sua doação de que trata esta Lei de duas maneiras:

I - No ano anterior ao ajuste com o Imposto de Renda Pessoa Física- IRPF, no limite máximo de até 6% (seis por cento) do imposto devido.

II - No ano da entrega da declaração do Imposto de Renda Pessoa Física - IRPF, no limite máximo de até 3% (três por cento) do imposto devido



Renovação com Responsabilidade

# ESTADO DO CEARÁ

## CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

**Parágrafo Único.** Os contribuintes com imposto a restituir e aqueles com imposto a pagar podem fazer a destinação ao FMDCA e, em ambos os casos, não haverá alteração dos valores do imposto.

**Art. 5º** Caso o contribuinte tenha imposto a pagar, o sistema de transmissão da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física gerará um Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) em separado que deverá ser pago até a data limite estabelecida pela Secretaria da Receita Federal

**Art. 6º** Caso haja imposto a ser restituído, o sistema de transmissão da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física gerará também uma guia DARF com o valor equivalente até 3% do imposto devido, o qual deverá ser pago na rede bancária até a data limite estabelecida pela Secretaria da Receita Federal, cujo valor retornará integralmente na restituição, acrescido da taxa de juros Selic.

**Art. 7º** Caberá ao Poder Executivo, através da Secretaria de Assistência Social e Cidadania, a divulgação do Programa de forma a sensibilizar o maior número de contribuintes possíveis para colaborar com a arrecadação para o FMDCA.

**Art. 8º** Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA a gestão e o controle social da aplicação dos recursos arrecadados.

**Art. 9º** O Poder Executivo regulamentará a execução do Programa Contribuinte Amigo da Criança no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir de sua publicação.

**Art. 10** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ**  
**EM 06 DE FEVEREIRO DE 2019**

  
**Francisco Antônio Ferreira da Silva**

**Chico Barbeiro**  
**Vereador**



**APROVADO**



Renovação com Responsabilidade

# ESTADO DO CEARÁ

## CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

### JUSTIFICATIVA

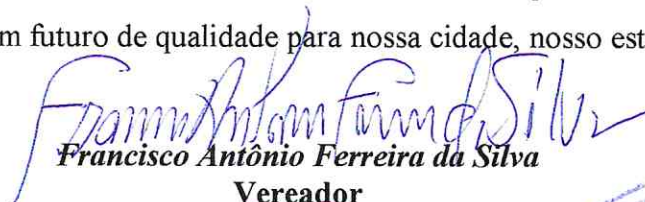
A declaração do imposto de renda pessoa física – IRPF além de ser uma obrigação legal para uma determinada parcela da população constitui uma excelente oportunidade de contribuir para os projetos relacionados à promoção dos direitos da criança e do adolescente através da destinação de parte do IRPF para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA).

Através desta doação os valores poderão ser utilizados em projetos de fomento a promoção dos direitos da criança e do adolescente tais como acolhimento institucional de crianças vítimas de negligência, abusos, além de fomentar projetos educacionais, culturais, artísticos, dentre outros.

De acordo com as regras estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal da União, no ano anterior ao ajuste com o imposto de renda, os contribuintes podem destinar até 6% de seu imposto devido ao FMDCA e, no ano da entrega da declaração, até o limite de 3%, em ambos os casos incentivando ações positivas aos direitos da Criança e do Adolescente.

Através de uma ampla articulação entre o poder público e o contribuinte em geral, em especial o servidor público municipal, é que se pretende garantir os meios legais de arrecadação para o FMDCA e, desta forma, promover o acesso de crianças e adolescentes a políticas públicas.

Considerando o elevado potencial de arrecadação para o FMDCA através do IRPF é que apresentamos o presente Projeto de Lei na certeza de que investir na criança e no adolescente é garantir um futuro de qualidade para nossa cidade, nosso estado e nosso país.

  
*Francisco Antônio Ferreira da Silva*

Vereador



**APROVADO**